

**Comunicação das decisões tomadas no âmbito de diversos processos de adjudicação no sector agrícola (cereais)**

(90/C 323/02)

*(Ver comunicação no «Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 360 de 21 de Dezembro de 1982, página 43)*

| Adjudicação permanente                                                                                                                                                                                                                                                        | Adjudicação semanal    |                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                               | Decisão da Comissão de | Restituição máxima       |
| Regulamento (CEE) nº 1424/90 da Comissão, de 28 de Maio de 1990, relativo a uma medida especial de intervenção para a cevada em Espanha<br>(JO nº L 137 de 30. 5. 1990, p. 8)                                                                                                 | 20. 12. 1990           | 113,00 ecus por tonelada |
| Regulamento (CEE) nº 1425/90 da Comissão, de 28 de Maio de 1990, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de cevada para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e para as ilhas Canárias<br>(JO nº L 137 de 30. 5. 1990, p. 11)      | 20. 12. 1990           | 101,45 ecus por tonelada |
| Regulamento (CEE) nº 1426/90 da Comissão, de 28 de Maio de 1990, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de centeio para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e para as ilhas Canárias<br>(JO nº L 137 de 30. 5. 1990, p. 14)     | —                      | Ausência de propostas    |
| Regulamento (CEE) nº 1427/90 da Comissão, de 28 de Maio de 1990, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de trigo mole para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e para as ilhas Canárias<br>(JO nº L 137 de 30. 5. 1990, p. 17)  | 20. 12. 1990           | 110,90 ecus por tonelada |
| Regulamento (CEE) nº 1646/90 da Comissão, de 18 de Junho de 1990, relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de trigo duro para os países das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e para as ilhas Canárias<br>(JO nº L 154 de 20. 6. 1990, p. 17) | 20. 12. 1990           | 162,93 ecus por tonelada |
| Regulamento (CEE) nº 2620/90 da Comissão, de 10 de Setembro de 1990, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros<br>(JO nº L 249 de 12. 9. 1990, p. 9)  | 20. 12. 1990           | 282,00 ecus por tonelada |
| Regulamento (CEE) nº 2849/90 da Comissão, de 2 de Outubro de 1990, relativo a um concurso para a determinação da restituição à exportação de arroz branqueado de grãos médios e longos A com destino a determinados países terceiros<br>(JO nº L 271 de 3. 10. 1990, p. 5)    | —                      | Ausência de propostas    |